

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| N.º 6) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados» . . . . .                                                                                                                                                                                                                                 | 500 000\$00           |
| N.º 12) «Despesas de carácter reservado» . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                   | 1 250 000\$00         |
| N.º 26) «Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959» . . . . .                                                                                                            | 8 136 300\$00         |
| N.º 28) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da província» . . . . .                                                                                                                      | 100 000\$00           |
| Artigo 1685.º «Gratificação de isolamento (artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino)» . . . . .                                                                                                                                                                                         | 4 500 000\$00         |
| Artigo 1687.º «Abono de família» . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                           | 25 000 000\$00        |
| Artigo 1689.º, n.º 1) «Complemento de vencimentos — Para pagamento de complemento de vencimentos aos funcionários em serviço na cidade da Beira, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, e Portaria n.º 12 247, de 28 de Dezembro de 1957» . . . . . | 3 800 000\$00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>66 704 542\$50</b> |

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das receitas, verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

## CAPÍTULO 1.º

## Impostos directos gerais

|                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 2.º, alínea a) «Contribuição predial urbana» . . . . .      | 4 313 520\$00  |
| Artigo 3.º, alínea a) «Imposto profissional — 1.º grupo» . . . . . | 805 520\$00    |
| Artigo 6.º «Imposto de rendimento» . . . . .                       | 15 368 510\$00 |

## CAPÍTULO 2.º

## Impostos indirectos

|                                                                                                     |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 13.º, alínea a) «Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas» . . . . . | 5 579 130\$00 |
| Artigo 14.º, alínea b) «Direitos de exportação — Para qualquer outro destino» . . . . .             | 549 590\$00   |
| Artigo 16.º «Estampilha fiscal» . . . . .                                                           | 4 083 110\$00 |
| Artigo 18.º «Imposto do selo»:                                                                      |               |
| Alínea b) «Letras seladas e impressão» . . . . .                                                    | 966 050\$00   |
| Alínea f) «Selo especial de conhecimento» . . . . .                                                 | 1 487 060\$00 |
| Alínea g) «Selos diversos» . . . . .                                                                | 1 354 930\$00 |

## CAPÍTULO 3.º

## Indústrias em regime tributário especial

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Artigo 20.º «Imposto de consumo de cerveja» . . . . .                            | 4 125 000\$00  |
| Artigo 21.º «Receita do Regulamento de Armas e Substâncias Explosivas» . . . . . | 288 170\$00    |
| Artigo 23.º «Imposto de fabricação e consumo de tabaco» . . . . .                | 1 597 140\$00  |
| Artigo 26.º «Imposto algodoeiro» . . . . .                                       | 16 480 890\$00 |
| Artigo 28.º «Imposto de farolagem» . . . . .                                     | 1 271 820\$00  |
| Artigo 29.º «Imposto de tonelagem» . . . . .                                     | 298 090\$00    |
| Artigo 30.º «Imposto de comércio marítimo» . . . . .                             | 805 220\$00    |

## CAPÍTULO 4.º

## Taxas — Rendimento de diversos serviços

|                                                                                                        |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 31.º «Rendimento do Laboratório de Ensaios de Materiais e Mecânica do Solo» . . . . .           | 1 409 480\$00 |
| Artigo 42.º «Emolumentos diversos» . . . . .                                                           | 791 840\$00   |
| Artigo 53.º «Emolumentos das Conservatórias do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel» . . . . . | 429 650\$00   |
| Artigo 61.º «Receitas nos termos do Código da Estrada» . . . . .                                       | 1 635 810\$00 |

## CAPÍTULO 5.º

## Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros

|                                                                                                                                                                                      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Artigo 77.º «Comparticipação na renda a pagar pelo Banco Nacional Ultramarino, nos termos da cláusula 26.ª das fixadas pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953» . . . . . | 3 064 012\$50         |
|                                                                                                                                                                                      | <b>66 704 542\$50</b> |

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.

## Junta de Investigações do Ultramar

## Comissão Executiva

## Missão de Biologia Marítima

## Orçamento de receita e despesa para 1962

## Receita

## CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                                                                                                                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962» . . . . . | 1 500 000\$00        |
| Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962» . . . . .                                          | 1 500 000\$00        |
|                                                                                                                                                                                       | <b>3 000 000\$00</b> |

## Despesa

## CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                  |                      |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .                    | 1 271 000\$00        |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .                   | 438 000\$00          |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . | 1 291 000\$00        |
|                                                                  | <b>3 000 000\$00</b> |

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

## Decreto-Lei n.º 44 206

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra é acrescido